"DETERMINA A PLANTA DE VALORES E A TABELA DE AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS E SEDES DISTRITAIS, e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1°- Ficam determinados os valores venais, por metro quadrado e conforme a localização, dos imóveis urbanos do MUNICÍPIO DE NOVARAMADA, para fins de tributação do I P T U, conforme planta de valores abaixo, SENDO A 1° linha referente a Barro Preto e Ramada Pinhal e a 2° linha referente a Macieira

TABELA DE CONVERSÃO DE VALORES EXPRESSOS				
SEÇÃO	VALOR EM UFIR	VALOR EM R\$		
100	5	4,81		
200	0,5	0,48		

Art. 2°- Ficam aprovados , para cálculo do valor venal das edificações, por metro quadrado, os valores constantes da tabela abaixo :

VALOR DO M2 REFERENTE AS EDIFICAÇÕES

	ALVENARIA		MADE	IRA
TIPO DE EDIF. V	ALOR EM UFIF	R- VALOR R\$	VALOR EM UI	FIR – VALOR R\$
CASA	106	101,88	69	66,32
APARTAMENTO	91	87,46	59	56,70
LOJA	76	73,04	51	49,02
GALPÃO	47	45,17	31	29,79
TELHEIRO	18	17,30	12	11,53

INDÚSTRIA	56	53,82	47	45,17
SILOS	37	35,56	24	23,07
ARMAZÉM	37	35,56	24	23,07
DEPÓSITO	45	43,25	31	29,79
COLÉGIO	91	87,46	59	56,70
IGREJA	56	53,82	47	45,17
CINEMA	56	53,82	47	45,17
HOTEL	91	87,46	59	56,70
HOSPITAL	91	87,46	59	56,70

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 1999.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 14 de dezembro de 1998.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento